



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

ANEXO III CONTRATO Nº004/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Barros Ribeiro**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Ame Comunicação Estratégica Ltda**, representada pelo Sr **Miguel Rodrigues Maciel Pires**, portador do CPF nº 701.173.291-85 e RG nº 3818169, com sede localizada na Avenida: João José de Souza, nº 100, no bairro Vila Esperança, na cidade de Cristina/MG, Cep: 37.476-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, o presente contrato de **prestação de serviços**, em virtude do aviso de contratação direta nº 006/2025, Processo Administrativo nº 008/2025, Dispensa Física nº 002/2025, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em *Prestação de Serviços de Marketing*, conforme solicitação do Gabinete e Secretaria da Prefeitura, que a Contratada se compromete prestar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. *Os serviços deverão ser prestados conforme especificado nas cláusulas deste instrumento, nos dias, nos horários estabelecidos e nos termos da lei.*
- 2.2. Produzir vídeos, fotos, campanhas que promovem, informação, prestação de contas, interação, nas seguintes campanhas:
- a) *Campanha de boas-vindas aos alunos e professores no início do ano letivo, Produção de materiais informativos para pais e responsáveis sobre horários, regras escolares e novidades na rede de ensino; Criação de postagens nas redes sociais com mensagens de incentivo à educação e valorização dos professores;*
 - b) *Divulgação de Obras e melhorias Urbanas;*
 - c) *Campanhas de Saúde Preventiva;*
 - d) *Comunicação sobre Programas Sociais;*
 - e) *Campanha de Divulgação do Carnaval de Cristina;*
 - f) *Promoção do Turismo Local;*
 - g) *Ações de Engajamento da Comunidade;*
 - h) *Planejamento e Produção de conteúdo;*
 - i) *Gestão de campanhas nas redes sociais e parcerias com rádios;*
 - j) *Criação e materiais audiovisuais;*
 - k) *Comunicação Direta com a População de acordo com a demanda da Administração;*
- 2.3. A solicitação de produção de conteúdo ficará a cargo de cada setor desta Prefeitura que terá autonomia para entrar em contato para tratar da produção de conteúdos de mídia, conforme necessidade;
- 2.4. Cada setor requerente manterá contato direto com a contratada para que, em conjunto, possam produzir o conteúdo de maneira ideal com os parâmetros solicitados e planejados pela requerente.
- 2.5. Ao final de cada mês subsequente da contratação, a contratada deverá produzir um relatório que será entregue ao Gabinete da Prefeitura, informando todos os progressos de alcance e integração que as campanhas resultaram;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

2.6. A Contratada deverá ficar disponível diariamente para quaisquer chamados da Administração, devendo manter contato para tratar de cronograma de execução a serem prestados para cada um dos serviços e/ou eventos relacionados no subitem 2.2 desta cláusula;

2.7. Caberá também à contratada a publicidade institucional e obrigatória da Administração Municipal nos termos das legislações vigentes, devendo realizá-la no Site Oficial da Prefeitura (www.cristina.mg.gov.br), na aba **“Contratos e Licitações”, “Legislação”, “Notícias”, “Conselhos Municipais”**, entre outras atividades solicitadas pela Administração, durante o período da contratação;

2.8. O prazo para início dos serviços: de imediato, em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de serviço;

2.9. A Contratada também terá a responsabilidade de acompanhar “in loco” os eventos, sempre que solicitados pela secretaria/setor requisitante, ficando ao seu encargo a edição, confecção de arte, de texto e emissão de conteúdo, conforme demandas;

2.10. Os responsáveis dos setores/secretarias deverão entrar em contato com o contratado, para agendar os serviços, devendo avisar antecipadamente ao responsável pela solicitação dos serviços, caso haja mudança no atendimento no horário previamente combinado;

2.11. No caso de quaisquer problemas durante a execução dos trabalhos o responsável pelo setor/secretaria deverá entrar em contato com a contratada, para que haja as correções necessárias.

2.12. Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação das secretarias e/ou setores requerentes e caso sejam constatadas quaisquer irregularidades a contratada deverá corrigir em tempo hábil, cujo prazo será determinado pelos responsáveis pelas demandas, cujo desatendimentos será comunicado à autoridade superior para que sejam adotadas as sanções cabíveis;

2.13. Os serviços prestados parcialmente e a ausência de correção dos mesmos, será considerado como “não executado”, portanto, caso sejam consideradas insatisfatórios lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações;

2.13.1. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser reparado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações pertinentes;

2.14. Caso a prestação dos serviços não seja realizada no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso seja rejeitada, estará a Contratada incorrendo em atraso, sujeita à aplicação das sanções legais previstas, cabendo à contratada arcar com os custos da substituição às suas expensas;

2.15. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo;

2.16. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa ganhadora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

2.17. A Contratada deverá ficar disponível diariamente ao chamado da Administração. Ambos deverão manter contato, para tratar de cronograma quando se tratar de eventos como Festas (carneval, festivais, etc);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proposto de **R\$ 12.850,00** (doze mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de Serviços de <i>Marketing</i>	02	R\$ 6.425,00	R\$ 12.850,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA** será efetuado na tesouraria da Prefeitura ou via transferência bancária, por medição, após ateste do Gabinete da Prefeitura, em até **05 (cinco) dias** após a apresentação da Nota Fiscal.

4.1.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado após o ateste da secretaria responsável, recebimento da Nota Fiscal correspondente, acompanhada da Autorização de Serviço (A.F.), devendo estar tudo em conformidade com a mesma;

4.1.2. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito devidamente validada e aceita pela Administração Municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.2. *No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.*

4.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do contrato, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade dos serviços;

4.4. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.5. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega do objeto;

4.7. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar as notas fiscais que não vierem acompanhadas das respectivas requisições e/ou autorizações, bem os serviços sem autorização;

4.8. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação dos serviços serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da **CONTRATANTE**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

- b) *AVALIAR, VISTORAR E FISCALIZAR* a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes, principalmente caso seja necessária a adição de tempo de trabalho e acréscimo de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação dos Serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, que o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade Fiscal **Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal**;
- g) Prestar os serviços dentro do prazo razoável, que não impacte o setor/secretaria, sem prejuízo das sanções previstas;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- l) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

- m) O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;
- n) Produzir vídeos/fotos/campanhas que promovem, informação, prestação de contas, interação, campanhas, etc; de forma ilimitada de acordo com a demanda da Administração.
- o) Deverá acompanhar in loco os eventos, sempre que solicitados pela secretaria/setor requisitante;
- p) Deverá ser a responsável por toda edição, confecção de arte, de texto e emissão de conteúdo;
- q) A solicitação de produção de conteúdo, ficará a cargo de cada setor desta Prefeitura, tendo autonomia para entrar em contato com a contratada para tratar da produção do conteúdo de mídia requisitada. Cada setor requerente pela produção de conteúdo, deverá manter contato direto com a contratada para que em conjunto, possam produzir o conteúdo de maneira que fique ideal com os parâmetros requisitados e planejados pelo requerente.
- r) Ao final de cada mês, o contratado deverá emitir um relatório, que será entregue ao gabinete da Prefeitura, informando todo o progresso de alcance e integração que as campanhas resultaram.
- s) O Contratado deverá ficar disponível diariamente ao chamado da Administração. Ambos deverão manter contato, para tratar de cronograma quando se tratar de eventos como Festas (carnaval, festivais, palestras, cerimoniais etc).
- t) O Contratado deverá arcar com quaisquer despesas de deslocamentos, manutenção de equipamentos e alimentação, com exceção de casos acordados entre as partes (como por exemplo na cobertura de eventos com grande carga horária para alimentação, entre outro que julgar necessário).**
- u) A subcontratação é permitida em determinadas circunstâncias, como quando a execução integral do serviço não é viável economicamente ou tecnicamente, somente com autorização expressa da administração;
- v) A Contratada deverá ficar responsável por toda a publicidade do Sítio da Prefeitura (cristina.mg.gov.br), da aba Contratos e Licitações; Legislação, Notícias, Conselhos Municipais, entre outras atividades solicitadas pela Administração.
- w) Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes a prestação de serviços efetuados em conformidade com a autorização de fornecimento/serviços, através do e-mail: gabinete@cristina.mg.gov.br, e confirmar por telefone seu recebimento.

II - DA CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia, quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços prestados, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessárias;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) Verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no DFD e demais documentos elaborados pelo responsável da secretaria e/ou setor requisitante;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- j) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços;
- k) Acompanhar os serviços prestados, buscando informações sobre a qualidade dos mesmos, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- l) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos materiais entregues e os serviços prestados;
- m) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- o) Publicar o extrato do contrato.
- p) realizar os serviços, conforme descrito na regime de execução deste instrumento, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante.

CLAUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.
- e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01 (um) mês da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 01 (um) mês da data da comunicação.
- f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3. MULTA:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

g) A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento desta Prestação dos Serviços será o Chefe de Gabinete o Srº Willian Lopes Garcia;

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Prestadora dos Serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº14.133/2021.

10.4 A secretaria fiscalizadora responsável pelo recebimento e conferência dos itens, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências deste instrumento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo da contratação será de 60 (sessenta) a partir da assinatura do contrato, de **13 de fevereiro de 2025 com término em 14 de abril de 2025 (com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025)**, podendo ser prorrogados através de termos aditivos próprios, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21 caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

12.1. As referidas despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte
2.01.01 04 122 0003 2.0009	Manutenção do Serviço de Administração geral	227	500
Sub emento: 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, serviços que ofereçam riscos à saúde de terceiros e apresentem problemas ou imperfeições;

13.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com as disposições deste Contrato;

13.3. Todos os funcionários, maquinário, equipamentos, ferramentas, etc; se necessários, a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da contratada, bem como seu transporte até o local definido na cláusula segunda deste contrato, não acarretando nenhum ônus à Contratante, sob nenhuma hipótese.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e foram para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 13 de fevereiro de 2025.

MARCIO BARROS
RIBEIRO:48717959691

Assinado de forma digital por
MARCIO BARROS
RIBEIRO:48717959691
Dados: 2025.02.13 13:38:46 -03'00'

Márcio Barros Ribeiro
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Miguel Rodrigues Maciel Pires
Ame Comunicação Estratégica Ltda
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

EXTRATO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº007/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

Cristina, 13 de Fevereiro de 2025.

A Prefeitura Municipal de Cristina, através do seu serviço de licitações, torna público o Processo Administrativo nº 007/25, Dispensa Física nº 002/25, para a Contratação direta da empresa **Ame Comunicação Estratégica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.200.191/0001-88, para **Prestação de Serviços de Marketing**, conforme solicitação do Gabinete e Secretaria da Prefeitura, por enquadrar-se os serviços prestados nos termos do Decreto Municipal nº 1.897 de 31/03/23 com amparo legal no disposto do art. 176, inciso II da Lei Federal 14.133/21 - Nova Lei de Licitações.

- ✓ CONTRATO Nº: 004/2025
- ✓ Valor Contratado: **R\$ 12.850,00 (doze mil e oitocentos e cinquenta reais)**
- ✓ Vigência: de 13 de fevereiro de 2025 a 14 de abril de 2025 *(com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025)*

Determino que seja expedida a autorização de Serviços (A.F.) à empresa, convocando-a para cumprir o contrato, no prazo e nas demais condições determinadas neste instrumento.

Francielle Rodrigues Nogueira
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 004/2025

Processo Administrativo nº: 007/2025 – Dispensa Física 002/2025

Partes: **Prefeitura Municipal de Cristina**

Ame Comunicação Estratégica Ltda

OBJETO: Serviços de Marketing

Valor: **R\$ 12.850,00** (doze mil e oitocentos reais) –

Vigência: de 13 de fevereiro de 2025 com término em 14 de abril de 2025. *(com efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2025).* 2(dois) meses.

Data: 13/02/25

